PORTARIA Nº 296 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS NOTICIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 349/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município), especialmente os arts. 144, 148, parágrafo único, e 154 a 157, e **considerando** o Ofício nº 225.2026/SMS/PMLC, da Secretaria Municipal de Saúde, o Comunicado nº 001/2026 da Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição e o Parecer Jurídico Preliminar exarado pela Procuradoria-Geral do Município em 26 de agosto de 2026, que opinou pela instauração direta de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração dos fatos comunicados pela Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição (Comunicado nº 001/2026, de 17 de agosto de 2026), relacionados a suposta ocorrência envolvendo o servidor **GERLAN LIMA DOS SANTOS**, motorista de ambulância, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, e a Técnica de Enfermagem **ELISÂNGELA CORREIA DE FRANÇA**, por ocasião de deslocamento em ambulância municipal, no dia 14 de agosto de 2026, conforme documentação constante do Boletim de Ocorrência nº 00117451/2026, lavrado perante o 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL.

Art. 2º Designar Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores estáveis, sob a presidência do primeiro:

I – **Ana Maria Rodrigues de Albuquerque**, Enfermeira, matrícula nº 0024 – Presidente;

II – **Gildete Nascimento dos Santos Lima**, Assistente Administrativo, matrícula nº 00112 – Membro;

III – **Jocelina Araújo Silva Maciel**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 0134 – Membro.

Art. 3º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, devendo concluir os trabalhos no prazo legal estabelecido na Lei Municipal nº 349/2003, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 154 a 157 da Lei Municipal nº 349/2003, vedada, desde logo, qualquer linguagem que pressuponha culpa na condução dos trabalhos.

Art. 5º A instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar não importa reconhecimento da procedência da denúncia, nem implica antecipação de julgamento ou de penalidade, destinando-se exclusivamente à apuração imparcial dos fatos noticiados, sob contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Concluída a instrução e apresentado o relatório final pela Comissão Processante, os autos deverão retornar à Procuradoria-Geral do Município para controle jurídico de legalidade do procedimento, previamente ao julgamento administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa da Canoa/AL, 11 de setembro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que esta Portaria editada em 11 de setembro de 2026 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Site do Município através do **link https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/** o referido é verdade e dou fé.

TAINÁ DOS SANTOS MENDES MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO